



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

DELIBERAÇÃO N. 01/2021

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, no uso de suas atribuições estatuídas nos artigos 10, inciso II¹ e 11, inciso III², da Resolução n. 203/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 40/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, com atuação preventiva e repressiva, com atribuição extrajudicial e judicial cível e criminal,

CONSIDERANDO que a Portaria n. 515/2017/CSMPDFT determina em seu art. 4º, inciso III, ser atribuição do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação *“promover e acompanhar, conjuntamente com o promotor natural ou exclusivamente, se houver declínio de atribuição, a ação penal pública nos crimes de racismo e nos crimes previstos no § 3º do art. 140 do Código Penal, de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios, praticados isoladamente ou em conexão com outros de menor gravidade, até o oferecimento da denúncia”*;

CONSIDERANDO que o Ministro Ricardo Lewandowski, em sede de decisão monocrática na Rcl 39.093/RJ, decidiu ser aplicável o disposto no art. 140, §3º, do Código Penal às condutas homofóbicas e transfóbicas;

-
- 1 Art. 10. Para o desempenho das atribuições de coordenação e integração, cabe às Câmaras: II - expedir, isolada ou conjuntamente com outra Câmara, atos sem caráter vinculante, visando manter a eficácia do exercício funcional.
 - 2 Art. 11. É a seguinte a nomenclatura e respectivos conceitos, dos atos emanados das Câmaras de Coordenação e Revisão: III - DELIBERAÇÃO: ato normativo que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

CONSIDERANDO os argumentos da Nota Técnica do Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT, acerca da possibilidade de enquadramento de práticas homotransfóbicas como crime de racismo ou de injúria racial;

CONSIDERANDO o posicionamento da douta Procuradora-Geral de Justiça no julgamento do IP nº 796/2019-23ª DP (autos 2019.03.1.007935-0), acolhendo os argumentos da Nota Técnica do NED, bem como da decisão monocrática na Reclamação nº 39.093/RJ;

DELIBERA

Sugerir à Procuradora-Geral de Justiça a edição de portaria normativa visando orientar os membros para que, nos casos de procedimento investigativo ou notícia de fato que tenha como objeto crime de racismo e/ou injúria racial em desfavor de membro da comunidade LGBTQIA+, encaminhem os autos ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação para a formação da *opinio delict*.

Brasília, de de 2021.

ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador da 1ª CCrim. - Vogal

MOISES ANTONIO DE FREITAS
Procurador de Justiça
Coordenador em exercício da 2ª CCrim. - Vogal

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Procurador de Justiça
Membro Titular da 1ª CCrim. - Vogal

MAURO FARIA DE LIMA
Procurador de Justiça
Membro Titular da 2ª CCrim. - Vogal

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Membro Titular da 1ª CCrim. - Relator

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE
Procurador de Justiça
Membro Suplente da 2ª CCrim. - Vogal

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 18/06/2021.

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE - 1º MS 2ª CRCR em 22/06/2021.

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA - 1º MT 1ª CRCR em 18/06/2021.

MAURICIO SILVA MIRANDA - 2º MT 1ª CRCR em 21/06/2021.

MAURO FARIA DE LIMA - 2º MT 2ª CRCR em 22/06/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 18/06/2021.

MOISES ANTONIO DE FREITAS - 1º MT 2ª CRCR em 29/07/2021.

.